

O CONFLITO ENTRE SOBERANIA ESTATAL E PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE BENS CULTURAIS

THE CONFLICT BETWEEN STATE SOVEREIGNTY AND INTERNATIONAL
PROTECTION OF CULTURAL HERITAGE

Ciências Sociais Aplicadas • 28/07/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/785021165](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/785021165)

Maciel Mourão Ramos

RESUMO

O presente trabalho analisa o conflito entre soberania estatal e proteção internacional dos bens culturais no âmbito do Direito Internacional contemporâneo. A pesquisa examina a evolução dos mecanismos internacionais de tutela patrimonial, destacando tratados voltados à preservação do patrimônio material e imaterial, bem como os limites impostos à autonomia estatal pela internacionalização da proteção cultural. O estudo aborda o nacionalismo cultural, a circulação internacional de bens culturais, a atuação da UNESCO e a ampliação do conceito de patrimônio cultural para além dos monumentos históricos tradicionais. Também são discutidos os principais pontos de tensão entre Estados e organismos internacionais, especialmente em questões relacionadas à restituição patrimonial, proteção de patrimônios em conflitos armados, reconhecimento de culturas tradicionais e salvaguarda da memória social. A metodologia utilizada foi histórico-bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e método dedutivo. Conclui-se que a proteção internacional dos bens culturais não elimina a soberania estatal, mas impõe limites e deveres de cooperação voltados à preservação da diversidade cultural e da memória coletiva da humanidade.

Palavras-chave: soberania estatal; patrimônio cultural; proteção internacional; UNESCO; direitos culturais.

ABSTRACT

This paper analyzes the conflict between state sovereignty and the international protection of cultural property within the framework of contemporary International Law. The research examines the evolution of international mechanisms for cultural heritage protection, emphasizing treaties aimed at safeguarding both tangible and intangible heritage, as well as the limits imposed on

state autonomy by the internationalization of cultural protection. The study addresses cultural nationalism, the international circulation of cultural goods, the role of UNESCO, and the expansion of the concept of cultural heritage beyond traditional historical monuments. It also discusses the main tensions between States and international organizations, especially regarding restitution claims, protection of heritage during armed conflicts, recognition of traditional cultures, and safeguarding of social memory. The methodology adopted was historical-bibliographic and documentary research, using a qualitative approach and deductive method. The study concludes that the international protection of cultural property does not eliminate state sovereignty, but establishes limits and cooperative duties aimed at preserving cultural diversity and the collective memory of humanity.

Keywords: state sovereignty; cultural heritage; international protection; UNESCO; cultural rights.

1. INTRODUÇÃO

A proteção internacional dos bens culturais tornou-se um dos temas mais relevantes do Direito Internacional contemporâneo, especialmente após a ampliação das convenções voltadas à tutela do patrimônio histórico, artístico e imaterial. A consolidação de organismos internacionais de proteção cultural modificou a forma pela qual os Estados passaram a lidar com seus patrimônios internos. Nesse cenário, o patrimônio cultural deixou de ser visto exclusivamente como expressão da soberania nacional e passou a ser compreendido também como interesse coletivo da humanidade.

A expansão das normas internacionais de proteção cultural produziu tensões jurídicas relevantes. De um lado, os Estados reivindicam

autoridade soberana para decidir sobre preservação, circulação e administração dos bens existentes em seus territórios. De outro, organismos internacionais e tratados multilaterais passaram a impor deveres de conservação e salvaguarda que relativizam a autonomia estatal em nome da proteção universal da cultura.

Essa tensão se intensifica diante da crescente valorização internacional do patrimônio cultural como direito humano. O patrimônio deixa de representar apenas valor econômico ou histórico e passa a assumir função identitária, memorial e social. Nessa perspectiva, a destruição, o tráfico ilícito ou a apropriação indevida de bens culturais passam a afetar não apenas determinado Estado, mas a memória coletiva da humanidade.

Além disso, os tratados internacionais passaram a ampliar o conceito de patrimônio cultural. A proteção deixou de se restringir aos monumentos históricos e alcançou tradições orais, rituais, práticas sociais, saberes ancestrais e manifestações imateriais. Essa ampliação aumentou os conflitos entre normas internacionais e políticas estatais internas, principalmente em situações envolvendo povos indígenas, grupos tradicionais e disputas sobre propriedade cultural.

Segundo Casini (2018, p. 3), o patrimônio cultural ocupa uma posição híbrida entre o direito nacional e o direito internacional, entre interesses públicos e privados. O autor demonstra que a proteção patrimonial contemporânea não pode mais ser compreendida apenas sob a lógica clássica da soberania territorial, pois determinados bens culturais passaram a possuir valor universal. Essa mudança desloca parcialmente o poder exclusivo dos Estados sobre seus patrimônios.

Merryman (1986, p. 831) identifica duas grandes correntes de pensamento acerca da propriedade cultural: o nacionalismo cultural e o internacionalismo cultural. A primeira defende a permanência dos bens culturais sob domínio do Estado de origem. A segunda sustenta que esses bens pertencem simbolicamente à humanidade e devem circular livremente para fins culturais, científicos e educativos.

A proteção internacional dos bens culturais também se fortaleceu após os impactos das guerras mundiais, que produziram destruição massiva de patrimônios históricos. A partir desse contexto, a comunidade internacional passou a reconhecer que a preservação cultural não poderia depender exclusivamente da vontade política dos governos nacionais. Tratados internacionais passaram então a estabelecer mecanismos multilaterais de cooperação e fiscalização.

Outro aspecto relevante consiste no crescimento do tráfico internacional de obras de arte e artefatos históricos. A circulação ilícita de bens culturais provocou a criação de convenções destinadas à restituição patrimonial e à repressão do comércio ilegal. Tais medidas passaram a limitar exportações culturais e a criar obrigações internacionais para os Estados signatários.

Ao mesmo tempo, a proteção internacional enfrenta dificuldades práticas decorrentes da resistência estatal. Muitos governos consideram que determinadas convenções interferem excessivamente em assuntos internos. Em outros casos, a aplicação das normas internacionais depende diretamente da incorporação legislativa nacional, o que produz desigualdade na efetividade dos mecanismos de proteção.

Diante desse contexto, o presente estudo possui como objetivo analisar o conflito entre soberania estatal e proteção internacional dos bens culturais, examinando os principais mecanismos jurídicos internacionais de tutela patrimonial e os limites existentes entre autonomia estatal e interesse universal de preservação cultural.

2. SOBERANIA ESTATAL SOBRE BENS CULTURAIS

A soberania estatal constitui um dos princípios estruturantes do Direito Internacional moderno. Tradicionalmente, esse princípio assegura aos Estados autonomia para regulamentar os assuntos existentes em seus territórios, incluindo a proteção de monumentos históricos, obras de arte e manifestações culturais. Durante longo período, os bens culturais foram tratados como elementos exclusivos da identidade nacional.

No contexto contemporâneo, entretanto, a noção clássica de soberania passou a sofrer limitações decorrentes da internacionalização dos direitos humanos e da ampliação das normas de proteção patrimonial. Ainda assim, os Estados permanecem exercendo forte controle sobre seus patrimônios internos, especialmente por meio de legislações nacionais destinadas ao tombamento, à preservação e à restrição de exportações culturais.

No Brasil, o Decreto-Lei nº 25/1937 representou um dos principais marcos jurídicos da proteção patrimonial. Posteriormente, a Constituição Federal de 1988 ampliou significativamente o conceito de patrimônio cultural ao incluir bens materiais e imateriais relacionados à memória, à identidade e às formas de expressão dos grupos formadores da sociedade brasileira (HÜTTNER; LIMA, 2021).

O artigo 216 da Constituição Federal consolidou uma concepção ampla de patrimônio cultural, abrangendo manifestações artísticas, científicas, tecnológicas, arqueológicas, paisagísticas e históricas. Essa ampliação demonstra que a soberania estatal passou a abranger não apenas monumentos físicos, mas também manifestações culturais imateriais.

Segundo Chagas (2004, p. 19), o patrimônio cultural deve ser compreendido como resultado da intervenção humana sobre a realidade social e histórica. O autor afirma que bens culturais representam formas de identidade coletiva e funcionam como instrumentos de reconhecimento social. Por essa razão, os Estados assumem responsabilidade jurídica pela preservação desses patrimônios.

A defesa da soberania cultural encontra fundamento na ideia de nacionalismo cultural. Essa corrente entende que os bens culturais possuem vínculo essencial com a história, a identidade e a memória do povo que os produziu. Assim, sua retirada do território nacional representaria perda simbólica e cultural irreparável.

Merryman (1986, p. 847) explica que o nacionalismo cultural defende políticas estatais rigorosas de retenção patrimonial. Nessa lógica, os governos restringem exportações, controlam coleções arqueológicas e dificultam a circulação internacional de obras consideradas representativas da identidade nacional.

Os Estados justificam essas restrições afirmando que muitos bens culturais foram historicamente saqueados durante guerras, processos coloniais ou práticas de exploração econômica. Dessa

forma, o controle estatal sobre patrimônio cultural seria mecanismo legítimo de reparação histórica e proteção da memória nacional.

Além da preservação identitária, a soberania estatal também envolve interesses econômicos. O patrimônio cultural frequentemente constitui importante fonte de turismo e desenvolvimento regional. Monumentos históricos, sítios arqueológicos e manifestações culturais atraem investimentos, visitantes e reconhecimento internacional.

Groizard e Santana-Gallego (2018, p. 287) destacam que patrimônios culturais influenciam diretamente a atividade turística internacional. Os autores observam que conflitos armados, terrorismo e violência política reduzem significativamente o fluxo turístico em regiões culturalmente relevantes. Isso demonstra que a preservação patrimonial também possui dimensão econômica estratégica para os Estados.

Outro elemento importante refere-se à acumulação estatal de bens culturais. Muitos governos mantêm grandes coleções arqueológicas e artísticas sob domínio público, restringindo empréstimos e circulação internacional. Em vários casos, esses objetos permanecem armazenados sem acesso público adequado.

Merryman (1986, p. 848) critica essa prática ao afirmar que determinados Estados acumulam bens culturais sem garantir sua utilização científica ou educativa. Segundo o autor, essa retenção excessiva fortalece mercados ilícitos e reduz o acesso universal ao patrimônio cultural.

A soberania estatal sobre bens culturais também se manifesta por meio de políticas de registro e tombamento. No Brasil, o Instituto do

Patrimônio Histórico e Artístico Nacional desempenha papel central na proteção patrimonial, atuando na preservação de monumentos, acervos históricos e bens imateriais.

Hüttner e Lima (2021) observam que o sistema normativo brasileiro de proteção patrimonial foi ampliado ao longo do século XX por meio de decretos, leis e convenções internacionais internalizadas. Os autores destacam que o patrimônio cultural brasileiro passou a ser protegido não apenas pelo Estado, mas também pelo Ministério Público e pela sociedade civil.

A Constituição Federal atribuiu ao Ministério Público legitimidade para atuar judicialmente na proteção do patrimônio cultural. Essa previsão fortaleceu o controle jurídico sobre ações estatais e privadas que coloquem em risco bens históricos e culturais.

Macedo Júnior (2010) afirma que o Ministério Público passou a atuar como defensor de interesses coletivos e difusos relacionados à preservação cultural. Isso demonstra que a soberania estatal contemporânea não é exercida exclusivamente pelo Poder Executivo, mas compartilhada com instituições jurídicas e mecanismos de controle social.

Outro aspecto relevante consiste na ampliação da proteção aos patrimônios imateriais. Durante muito tempo, as políticas estatais concentraram-se apenas em monumentos arquitetônicos e obras materiais. Essa prática gerou críticas relacionadas à chamada preservação elitista.

Em resposta a essas críticas, o Decreto Federal nº 3.551/2000 instituiu mecanismos de registro de bens culturais imateriais no Brasil. A norma reconheceu práticas sociais, celebrações, saberes tradicionais

e manifestações populares como patrimônios merecedores de tutela estatal.

Essa mudança demonstra que a soberania cultural contemporânea passou a envolver também a preservação de identidades coletivas e tradições populares. Entretanto, o reconhecimento estatal de determinados patrimônios continua gerando conflitos políticos e jurídicos sobre legitimidade cultural e representação social.

3. MECANISMOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO

A proteção internacional dos bens culturais consolidou-se principalmente após os conflitos armados do século XX. As guerras mundiais produziram destruição massiva de monumentos históricos, bibliotecas, museus e centros culturais, evidenciando a necessidade de mecanismos multilaterais de preservação patrimonial.

Segundo Blake (2000, p. 61), o patrimônio cultural começou a ser incorporado ao Direito Internacional no início do século XX. A autora destaca que os primeiros instrumentos internacionais buscavam proteger monumentos históricos e instituições científicas em contextos de guerra.

Um dos principais marcos históricos foi o Tratado de Roerich, assinado em 1935. O documento estabeleceu a neutralidade de instituições artísticas, culturais e científicas em períodos de conflito armado. O tratado reconheceu que determinados bens culturais deveriam ser preservados independentemente de disputas militares.

O Tratado de Roerich representou importante limitação à soberania estatal em tempos de guerra. A partir dele, os Estados passaram a

assumir obrigações internacionais de proteção cultural mesmo diante de interesses militares e estratégicos.

Posteriormente, a criação da UNESCO em 1945 fortaleceu a institucionalização internacional da proteção cultural. A organização tornou-se a principal agência internacional responsável pela formulação de normas e diretrizes relacionadas ao patrimônio cultural.

Cabral (2011, p. 3) afirma que a UNESCO consolidou-se como referência mundial na definição de conceitos e políticas de proteção patrimonial. Sua atuação permitiu o desenvolvimento de convenções internacionais voltadas à preservação cultural em escala global.

Entre os principais instrumentos da UNESCO destaca-se a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972. O tratado estabeleceu o conceito de patrimônio mundial e reconheceu que determinados bens possuem valor excepcional para toda a humanidade.

A Convenção de 1972 criou a Lista do Patrimônio Mundial, permitindo que bens culturais e naturais fossem reconhecidos internacionalmente. A inclusão de um bem nessa lista produz impactos relevantes sobre a autonomia estatal, pois os Estados assumem deveres específicos de conservação perante a comunidade internacional.

O patrimônio mundial passou então a ser compreendido como herança coletiva da humanidade. Essa concepção relativiza a ideia de soberania absoluta sobre bens culturais localizados dentro do território estatal.

Casini (2018, p. 8) observa que o patrimônio cultural internacional combina dimensões nacionais e universais simultaneamente. Segundo o autor, um mesmo bem pode ser excepcional para determinada comunidade e, ao mesmo tempo, relevante para toda a humanidade.

Outro instrumento importante foi a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003. O documento ampliou significativamente o conceito internacional de patrimônio cultural ao incluir tradições orais, celebrações, saberes populares e práticas sociais.

Aikawa (2004, p. 137) destaca que a aprovação da Convenção de 2003 resultou de longo processo político dentro da UNESCO. O tratado reconheceu que culturas vivas e manifestações imateriais também necessitam de proteção internacional.

A Convenção de 2003 representou mudança significativa na proteção cultural internacional. Antes dela, os mecanismos jurídicos concentravam-se principalmente em monumentos materiais. A partir da nova convenção, práticas culturais imateriais passaram a receber reconhecimento jurídico internacional.

O tratado define patrimônio cultural imaterial como práticas, conhecimentos, expressões e técnicas reconhecidas pelas comunidades como parte integrante de sua identidade cultural. Essa definição desloca parcialmente o poder estatal, atribuindo às próprias comunidades legitimidade para identificar seus patrimônios.

Hafstein (2007, p. 8) afirma que o patrimônio imaterial corresponde às práticas reconhecidas pelas próprias comunidades como

elementos constitutivos de sua cultura. Essa concepção fortalece a participação social na definição do patrimônio cultural protegido.

Outro avanço relevante ocorreu com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. O documento reconheceu direitos culturais específicos dos povos indígenas e tribais, incluindo proteção de tradições, práticas sociais e formas próprias de organização comunitária.

Ramos (2016, p. 814) observa que a Convenção nº 169 constitui o principal instrumento internacional de proteção cultural dos povos indígenas. O tratado fortaleceu o princípio da autoidentificação e ampliou o reconhecimento internacional das culturas tradicionais.

A Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais de 2005 também contribuiu para relativizar a soberania cultural estatal. O documento reconheceu a diversidade cultural como patrimônio comum da humanidade e incentivou políticas internacionais de cooperação cultural.

Esses mecanismos demonstram que o Direito Internacional contemporâneo passou a tratar o patrimônio cultural como questão de interesse global. Embora os Estados mantenham protagonismo na proteção patrimonial, as convenções internacionais criaram limites jurídicos relevantes à autonomia soberana absoluta.

4. PONTOS DE TENSÃO: CASOS E LIMITES

O conflito entre soberania estatal e proteção internacional dos bens culturais manifesta-se de diversas formas no cenário contemporâneo. As tensões surgem especialmente em situações envolvendo circulação internacional de obras, restituição

patrimonial, preservação de patrimônios em conflitos armados e reconhecimento de culturas tradicionais.

Um dos principais conflitos refere-se à disputa entre nacionalismo cultural e internacionalismo cultural. Enquanto determinados Estados defendem a retenção de bens culturais em seus territórios, museus estrangeiros e instituições internacionais sustentam a necessidade de circulação global desses patrimônios.

Merryman (1986, p. 831) afirma que o internacionalismo cultural compreende a propriedade cultural como patrimônio comum da humanidade. Nessa lógica, a circulação internacional de bens culturais favoreceria intercâmbio científico, educativo e artístico entre os povos.

Em oposição, o nacionalismo cultural sustenta que determinados objetos possuem vínculo inseparável com a identidade histórica do Estado de origem. Essa perspectiva legitima restrições à exportação e fortalece políticas nacionais de retenção patrimonial.

Esse conflito torna-se evidente nos casos de restituição de obras saqueadas durante períodos coloniais ou guerras. Muitos países reivindicam a devolução de objetos históricos atualmente expostos em museus estrangeiros, alegando violação de sua soberania cultural.

Ao mesmo tempo, instituições internacionais argumentam que determinados museus possuem melhores condições técnicas de conservação e acesso público. Surge então o impasse entre preservação universal e direito soberano de recuperação patrimonial.

Outro ponto de tensão envolve patrimônios reconhecidos pela UNESCO como patrimônio mundial. Embora permaneçam localizados em territórios nacionais, esses bens passam a possuir valor universal oficialmente reconhecido.

A inclusão de um patrimônio na lista da UNESCO gera obrigações internacionais de conservação e fiscalização. Em determinadas situações, organismos internacionais pressionam Estados a modificar políticas urbanas, ambientais ou econômicas para garantir preservação patrimonial.

O reconhecimento dos Lençóis Maranhenses como patrimônio mundial pela UNESCO em 2024 exemplifica essa dinâmica. Embora o território permaneça sob soberania brasileira, o Estado passa a assumir compromissos internacionais relacionados à preservação ambiental e cultural da região.

Casini (2018, p. 4) observa que a regulação internacional do patrimônio cultural possui dimensões normativas, institucionais e procedimentais. Isso significa que a proteção internacional não se limita à criação de tratados, envolvendo também fiscalização e produção de diretrizes internacionais.

As tensões também aparecem em contextos de conflitos armados. Historicamente, guerras produziram destruição sistemática de patrimônios culturais como estratégia de dominação política e apagamento identitário.

O Tratado de Roerich e as convenções posteriores passaram a considerar monumentos históricos e instituições culturais como bens neutros em tempos de guerra. Contudo, diversos conflitos

contemporâneos demonstram dificuldades práticas na efetivação dessas normas internacionais.

A destruição deliberada de patrimônios culturais durante guerras evidencia os limites da proteção internacional diante da soberania militar dos Estados e grupos armados. Muitas vezes, a responsabilização internacional ocorre apenas após danos irreversíveis.

Outro campo de tensão envolve os patrimônios culturais imateriais. A Convenção da UNESCO de 2003 reconheceu práticas sociais, rituais e saberes tradicionais como patrimônios culturais protegidos.

Entretanto, a aplicação dessa proteção depende frequentemente do reconhecimento estatal. Em diversos casos, comunidades tradicionais enfrentam dificuldades para obter legitimidade política e jurídica perante os governos nacionais.

Lenzerini (2011, p. 108) destaca que o patrimônio cultural imaterial possui profunda conexão com a identidade dos grupos que o produzem. Segundo o autor, a proteção patrimonial exige participação efetiva das próprias comunidades culturais.

Esse problema torna-se particularmente relevante no caso dos povos indígenas. Muitos Estados adotam políticas centralizadas de gestão cultural que desconsideram formas próprias de organização comunitária e transmissão de saberes tradicionais.

A Convenção nº 169 da OIT buscou enfrentar esse problema ao reconhecer o princípio da autoidentificação indígena. O tratado afirma que os próprios povos tradicionais devem participar da definição e proteção de seus patrimônios culturais.

Apesar disso, persistem conflitos relacionados à exploração econômica de territórios indígenas, apropriação de conhecimentos tradicionais e ausência de consulta prévia às comunidades afetadas.

Outro limite importante da proteção internacional refere-se à memória social e ao patrimônio imemorial. Embora o patrimônio imaterial tenha recebido crescente reconhecimento jurídico, as memórias coletivas continuam parcialmente desprotegidas no plano internacional.

Halbwachs (2004) compreende a memória como fenômeno social construído coletivamente. Nessa perspectiva, memórias coletivas representam elementos fundamentais da identidade cultural dos grupos humanos.

Francioni (2011, p. 11) afirma que o Direito Internacional da proteção cultural ainda permanece fortemente vinculado ao consentimento estatal. Isso dificulta a consolidação de normas internacionais mais efetivas para proteção das memórias sociais.

A ausência de instrumentos específicos voltados ao patrimônio imemorial revela importante lacuna normativa. Muitas tradições orais, conhecimentos ancestrais e experiências históricas permanecem vulneráveis ao esquecimento e à descaracterização cultural.

Essa situação demonstra que o conflito entre soberania estatal e proteção internacional ultrapassa questões territoriais e envolve disputas sobre identidade, representação cultural e memória coletiva.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proteção internacional dos bens culturais consolidou-se como um dos principais desafios do Direito Internacional contemporâneo. A ampliação dos tratados internacionais e o fortalecimento dos organismos multilaterais demonstraram que o patrimônio cultural ultrapassa os limites da soberania estatal tradicional, passando a integrar um campo de interesse coletivo da humanidade.

Ao longo do trabalho, verificou-se que a tensão entre soberania estatal e proteção internacional decorre principalmente da tentativa de conciliar dois interesses distintos. De um lado, os Estados buscam preservar sua autonomia sobre os bens existentes em seus territórios e proteger elementos considerados fundamentais para a identidade nacional. De outro, a comunidade internacional passou a reconhecer que determinados patrimônios possuem relevância universal e necessitam de mecanismos compartilhados de tutela.

Também se observou que a evolução normativa internacional ampliou significativamente o conceito de patrimônio cultural. A proteção deixou de abranger apenas monumentos históricos e bens materiais, alcançando tradições orais, saberes ancestrais, manifestações populares e práticas culturais imateriais. Essa transformação fortaleceu a dimensão humana e identitária da proteção patrimonial.

Os mecanismos internacionais analisados demonstram que a proteção cultural contemporânea depende da cooperação entre Estados, organismos internacionais e comunidades locais. Embora a soberania estatal continue sendo elemento estruturante do sistema internacional, ela já não pode ser compreendida de forma absoluta diante da necessidade de preservação da diversidade cultural e da memória coletiva.

Entretanto, persistem limites importantes na efetividade da tutela internacional dos bens culturais. A aplicação das convenções ainda depende da atuação estatal interna, da incorporação legislativa nacional e da vontade política dos governos. Além disso, muitas manifestações culturais continuam vulneráveis à destruição, ao tráfico ilícito, à descaracterização e ao esquecimento.

Outro problema relevante identificado no estudo refere-se à insuficiente proteção internacional da memória social e do patrimônio imemorial. Apesar dos avanços relacionados ao patrimônio cultural imaterial, ainda existem lacunas normativas voltadas à preservação de memórias coletivas, conhecimentos ancestrais e experiências históricas de grupos tradicionais.

Dessa forma, conclui-se que não existe hierarquia absoluta entre soberania estatal e proteção internacional dos bens culturais. O cenário contemporâneo aponta para a necessidade de modelos cooperativos de proteção patrimonial, capazes de harmonizar autonomia estatal, preservação cultural e interesse universal da humanidade.

A proteção internacional do patrimônio cultural deve, portanto, ser compreendida como instrumento de preservação da diversidade humana, da identidade coletiva e da memória histórica dos povos. Mais do que bens econômicos ou turísticos, os patrimônios culturais representam elementos fundamentais da própria experiência civilizatória.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIKAWA, Noriko. An Historical Overview of the Preparation of the UNESCO International Convention for the Safeguarding of the

Intangible Cultural Heritage. Museum International, v. 56, 2004.

BLAKE, Janet. On Defining the Cultural Heritage. International Comparative Law Quarterly, v. 49, 2000.

CABRAL, Clara Bertrand. Patrimônio Cultural Imemorial: Convenção da UNESCO e seus contextos. Lisboa: Edições 70, 2011.

CASINI, Lorenzo. The Future of (International) Cultural Heritage Law. International Journal of Constitutional Law, v. 16, n. 1, 2018.

CHAGAS, Mário. Cultura, patrimônio e memória. Rio de Janeiro, 2004.

FRANCIONI, Francesco. The Human Dimension of International Cultural Heritage Law: An Introduction. The European Journal of International Law, v. 22, n. 1, 2011.

GROIZARD, José L.; SANTANA-GALLEGO, Maria. The destruction of cultural heritage and international tourism: The case of the Arab countries. Journal of Cultural Heritage, v. 33, 2018.

HAFSTEIN, Valdimar Tr. Recognizing Intangible Cultural Heritage. Iceland, 2007.

HALBWACHS, Maurice. Los marcos sociales de la memoria. Caracas: Anthropos Editorial, 2004.

HÜTTNER, Edison; LIMA, Reginâmio Bonifácio de. O Patrimônio Cultural Brasileiro e as Redes de Proteção Contra Descaminhos Vigentes nas Primeiras Décadas do Novo Milênio. Revista Memória em Rede, v. 14, n. 26, 2021.

LENZERINI, Frederico. Intangible Cultural Heritage: The Living Culture of Peoples. *The European Journal of International Law*, v. 22, n. 1, 2011.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Ministério Público brasileiro: um novo ator político*. São Paulo, 2010.

MERRYMAN, John Henry. Two Ways of Thinking About Cultural Property. *The American Journal of International Law*, v. 80, n. 4, 1986.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.